CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N° 049/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS e a CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ.

O MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.444.346/0003-22, com sede na Av. Integração, 2691, em Pinhal Grande/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ ANTONIO BURIN, e a **CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ**, sociedade civil de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 88.406.434/0001-37, com sede na Rua Cezar Rubin, 324, em Pinhal Grande/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, LUIZ ROQUE ULIANA, doravante denominada **CONTRATADA**; declaram por este instrumento e na melhor forma de direito terem justo e acertado entre si o presente contrato, conforme Inexigibilidade n° 002/2017 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO:

O presente contrato visa a prestação de atendimento à saúde da comunidade do município, através da CONTRATADA, objetivando a prestação de atendimento de saúde à comunidade de Pinhal Grande.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o *caput* desta cláusula compreenderá:
I. - Atendimento Clinico Médico Hospitalar;
II. - Atendimento Hospitalar;
III. - Atendimento a Gestantes ao Parto Humanizado,
IV. - Atendimento Ambulatorial;
V. - Serviços Laboratoriais;
VI. - Serviços de enfermagem;
VII. - Triagem de atendimento de urgência e emergência.
VIII. - Atendimento extra hospitalar de enfermagem.
IX. - Procedimentos obstétricos.
X. - Serviço Nutricionais intra hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA. DOS OBJETIVOS GERAIS:

O escopo deste Contrato possui como principais objetivos a serem atingidos:
I - assegurar a prestação adequada dos serviços descritos na Clausula Primeira à comunidade, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de atendimento à saúde com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, cortesia.
II - Para a realização dos serviços de atendimento de que trata a cláusula anterior a CONTRATADA colocará à disposição o seu complexo hospitalar, devendo ser disponibilizado para o cumprimento do contrato os seguintes profissionais:
- 04 Profissionais de Enfermagem;
- 05 Profissionais de Técnicos de Enfermagem;
- 01 Profissional da área de Nutrição;

- Serviços Laboratoriais;
- Serviços Médicos.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados pelo CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará importância de até **R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, mensais, visando a prestação de atendimento à saúde da comunidade, conforme especificado na cláusula primeira.

Parágrafo Único. Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia do mês subsequente em conta específica no Banco do Brasil, agência de Pinhal Grande, para a movimentação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA. DO ATENDIMENTO MÉDICO DE SOBREAVISO:

A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento médico de sobreaviso.
Considera-se períodos de atendimento de sobreaviso, os que seguem:
I - de segunda a quinta-feira, atendimentos realizados das 11:30 às 13:30 horas e das 17:30 às 7:30 horas.
II – sexta-feira com inicio às 13:00 horas e termino na segunda-feira às 07:30 horas;
III – Em todos os feriados, os atendimentos realizados em 24:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização do CONTRATANTE no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato, através do responsável pelo expediente da Secretária Municipal de Saúde, servidor Saulo João Garlet.

CLÁUSULA SEXTA. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Bimestralmente a CONTRATADA fará a prestação de contas dos recursos recebidos do CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) Relatório Financeiro Mensal: Folha de pagamento e comprovantes de recolhimento das obrigações patronais dos profissionais citados na Clausula segunda deste contrato, bem como os comprovantes fiscais de pagamento dos serviços terceirizados ainda da cláusula segunda.
b) Relatório físico mensal contendo:
1. Descrição dos atendimentos e procedimentos realizados conforme o objeto deste contrato na clausula primeira;
2. Com relação aos serviços de sobreaviso, deverá acompanhar o comprovante fiscal ser acompanhado de relatório discriminado dos dias e horários dos mesmos, bem como valor unitário da hora trabalhada.
c) Comprovante de depósito e extrato bancário mensal de provisionamento da parcela relativa ao 13° salário, correspondente a 1/12, que deverá ser depositado em conta bancária específica. Os valores depositados deverão ser aplicados em caderneta de poupança.
d) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;
e) Certificado de regularidade do FGTS perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

A prestação de contas deverá ser apresentada, em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre.

Visando preservar interesse recíproco, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste contrato deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 03 (três) dias úteis para resposta das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO ENCONTRO DE CONTAS:

Sendo o demonstrativo mensal com valor inferior ao valor repassado, a diferença de valores será deduzida no repasse mensal seguinte.

CLÁUSULA OITAVA. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de um ano, a contar da data da assinatura, renovando-se compulsoriamente e sucessivamente por igual período, se nenhuma das partes denunciá-lo com antecedência de 30 (trinta) dias de seu termo ou das prorrogações, Com o limite de prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1 - DOS DIREITOS:

1.1. - DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

1.2. - DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Determinar as providências necessárias quando o objeto não estiver sendo realizado na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Realizar os trabalhos estipulados no objeto do contrato, atendendo todos os requisitos e condições estipulados;
b) Indicar preposto para representa-la na execução do presente contrato;
c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
d) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE, e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

Este contrato será repactuado, no caso dos profissionais contratados, através do dissídio da convenção coletiva das respectivas categorias e será reajustado pela variação do IGPM (FGF) para os demais serviços objetos deste contrato. O reajuste será aplicado desde que decorrida a periodicidade anual, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(530) – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológico e Laboratorial
10.301.0018.28.548
33.90.39.50.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste contrato implicará em sua rescisão, mediante notificação expressa, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES:

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este contrato reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 16 de maio de 2017.

_____

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

_____

Luiz Roque Uliana
Presidente da Casa de Saúde São José

_____

Saulo João Garlet
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

O presente contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

_____
Assessor Jurídico